

CE106-20  
360-18

Florianópolis, 03 de novembro de 2020.

**PMJ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**  
**SEPUD – Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável**  
**Atenciosamente:**  
**Sr. Marcos Alexandre Polzin**

**ASSUNTO: Solicita prorrogação do prazo para realização de audiência pública virtual do Estudo de Impacto de Vizinhança da CELESC LD 138kV Boa Vista – Paranaguamirim.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, detentora do CNPJ 08.336.783/0001-90, representada por meio da empresa consultora **Engera – Engenharia e Gerenciamento de Recursos Ambientais Ltda.**, pessoa jurídica registrada no CNPJ 07.124.818/0001-65, vem por meio deste solicitar a prorrogação do prazo por 60 dias, para a realização da audiência pública da LD 138 kV Boa Vista – Paranaguamirim. O pedido de prorrogação se dá, visto que, é de amplo conhecimento que a Pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19) influenciou nas atividades de praticamente todos os setores da economia, modificando as práticas de atuação e procedimentos com o público interno e externo das instituições públicas e privadas, sendo todas as ações voltadas para a redução de riscos na área de saúde pública.

Nesse contexto, a Prefeitura de Joinville com o objetivo de dar andamento às solicitações de audiência pública que estavam agendadas publicou, no dia 31 de agosto de 2020, o Decreto no 39.244, que:

*“Estabelece a possibilidade de realização da Audiência Pública para análise do Estudo Prévio de*

*Impacto de Vizinhança – EIV, prevista na Lei Complementar no 336, de 10 de junho de 2011, de forma remota, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), em caráter excepcional e temporário, enquanto estiver vigente o Decreto Municipal no 37.630, de 20 de março de 2020.”*

Esse decreto estabelece todos os procedimentos que deverão ser atendidos na realização de tais eventos, dentre os quais destacam-se:

*“Art. 2o A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – SEPUD, definirá os procedimentos técnicos relativos à realização de Audiência Pública Virtual, de modo a garantir a efetiva participação dos interessados, conforme previsto na legislação municipal vigente, devendo ser observados todos os requisitos quanto à publicação e forma de convocação, além dos seguintes procedimentos:*

*I – ampla divulgação e disponibilização do conteúdo do EIV; e*

*II – observar a segurança sanitária dos participantes e a disponibilização de, ao menos, um ponto de acesso virtual aos diretamente impactados pelo empreendimento.”* (grifo nosso)

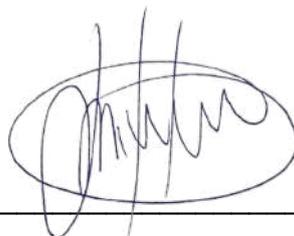
A exigência da alínea II do Artigo 2º do Decreto no 39.244 resulta que, mesmo a transmissão sendo virtual, haverá a necessidade de se montar “ao menos um ponto” na área do empreendimento onde interessados possam acompanhar e se manifestar na audiência durante a sua realização. Ou seja, há a necessidade de se implantar uma estrutura na área de influência do empreendimento, em local a ser definido e comunicado aos possíveis interessados.

A realização de um evento com boa qualidade de transmissão, inclusão de um mediador, garantia do registro da inscrição dos participantes, garantia de que as manifestações orais escritas serão registradas e que tudo será gravado

em um ambiente virtual, incorpora a audiência pública uma problemática tecnológica não prevista, o que enseja num maior prazo para organização e realização do evento.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

***Edney Rodrigues de Farias***

*Gerente de Projeto*